

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP**


Assinatura

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SF/PS/PPP/01/10 DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE
PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, O
BANCO DO BRASIL E A DESENBAHIA**

As Partes abaixo qualificadas:

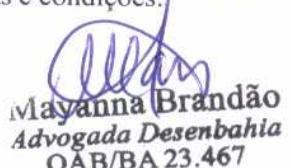
- (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Bairro Doron, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, doravante denominado simplesmente "Estado", através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

denominados, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO que:

A Lei Estadual nº. 12.610 de 27 de dezembro de 2012 alterou a Lei nº 11.477, de 01 de julho de 2009, passando a autorizar o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 18% (dezoito por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à Desenbahia, para fins de adimplemento das obrigações ("Obrigações") contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP").

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato n. **SF/PS/PPP/01/10** celebrado em 25 de maio de 2010, nos termos das seguintes cláusulas e condições:


Mayanna Brandão
Advogada Desenbahia
OAB/BA 23.467

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Ficam alterados o item 4 das Considerações do Contrato, o item “a” da Cláusula 6.3, a Cláusula 6.6, os itens “h” e “i” da Cláusula 8.5 e a Cláusula 12.1 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.610/2012, autoriza o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 18% (dezoito por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à Desenbahia, para fins de adimplemento das obrigações ("Obrigações") contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP");

6.3 ...

(a) em primeiro lugar, na data da primeira distribuição do FPE de cada mês, transferirá diretamente para a Conta Corrente Específica, em nome da Desenbahia, os Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 18% (dezoito por cento) do total de Recursos de FPE transferidos da União ao Estado da Bahia no mês imediatamente anterior;

6.6 Na hipótese de insuficiência dos Recursos Apartados do FPE para adimplemento das Contraprestações Públicas de todos os Contratos de PPP vigentes, nos termos da Cláusula 6.3 (f), será observada a ordem cronológica de assinatura dos Contratos de PPP em vigor, de modo que sejam prioritariamente adimplidas as Contraprestações Públicas dos Contratos de PPP mais antigos, ainda que haja revisão para maior do contrato em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, e assim sucessivamente, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao Poder Concedente, ao Estado e à Desenbahia.

8.5 ...

(h) disponibilizar em seu sítio na Internet informações completas, objetivas e atualizadas acerca do Mecanismo de Pagamento, incluindo a indicação, mês a mês: (i) do montante global do FPE utilizado como referência para transferência dos Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 18% (dezoito por cento) do FPE, a serem transferidos para a Conta Corrente Específica; (ii) do montante dos Recursos Apartados do FPE efetivamente disponibilizados; (iii) dos montantes das Obrigações devidas e efetivamente pagas relativas a cada Contrato de PPP; (iv) dos montantes eventualmente revertidos ao Tesouro do Estado da Bahia;

(i) ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 6.2, a Desenbahia promoverá as devidas compensações em parcelas subsequentes, com comunicação ao Agente de Pagamento na forma da alínea (e) desta Cláusula.

12.1 As Concessionárias e o Poder Concedente poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura concomitante entre Concessionária e Poder Concedente do termo de adesão ("Termo de Adesão"), de acordo com o modelo constante no Anexo Único deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente e ser publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade.

2

Mayanna Brandão
Advogada Desenbahia
OAB/BA 23.467

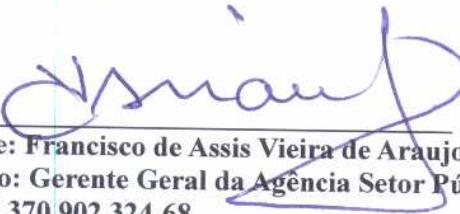
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Fica alterado o Anexo Único do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Termo Aditivo.
- 2.2. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
- 2.3. Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.
- 2.4. O Estado da Bahia obriga-se a providenciar a publicação deste Contrato ou o seu extrato no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, lavrou-se o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, serão assinadas pelas Partes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador, 29 de maio de 2015.

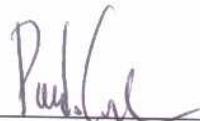
BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: Francisco de Assis Vieira de Araujo
Cargo: Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador
CPF: 370.902.324-68

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO
DO ESTADO DA BAHIA S.A.


Nome: Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 678.712.245-49


Mayanna Brandão
Advogada Desenbahia
OAB/BA 23.467



Nome: Paulo de Oliveira Costa
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 069.388.413-49

ESTADO DA BAHIA


Nome: Manoel Vitório da Silva Filho
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 337.193.655-49

TESTEMUNHAS:

1. Carla Catarina do Espírito Santo
Nome:
RG: 1194456030

2. Stefane Selva Oliveira
Nome:
RG: 1396494685

ANEXO ÚNICO
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [●], CNPJ [●] (“Concessionária”), celebrou com o [●], CNPJ [●] (“Poder Concedente”), contrato de parceria público-privada (“Contrato de PPP”) para execução de serviços públicos referentes a [●];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS n. SF/PS/PPP/01/10** (“Contrato”), do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10** e do **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10** (“Termos Aditivos”), firmados entre o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.** e o **ESTADO DA BAHIA**;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e Termos Aditivos e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

1.2 A adesão ao Contrato e Termos Aditivos por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2. Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

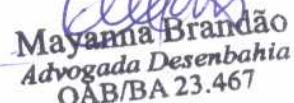
Salvador, [●] de 201_

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:


Mayanna Brandão
Advogada Desenbahia
OAB/BA 23.467

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 - PPP

1.TA-01/15; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratados: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBAHIA; 4.Objeto: Estabelecer, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contratadas pelo Poder Público; 5.Forma de pagamento: mensal; 6.Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à Desenbahia; 7.Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; 8.Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9.Dotação: U.O.: 13.101; U.G.: 0003; P/A: 04.121.209.1039; N/D: 3.3.90.39.00; D/R: 0.100.000000; 10.Adita: Alteração de cláusulas contratuais; 11.Assinam: Manoel Vitório da Silva Filho – Secretário da Fazenda, Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho - Diretor Presidente da Desenbahia, Paulo de Oliveira Costa - Diretor de Operações da Desenbahia, Francisco de Assis Vieira de Araújo - Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador; 12.Data: 29/05/2015.

RESUMO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.Acordo: SF/TACT/DA/01/15; 2.Parte: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Parte: Estado de Santa Catarina/SEFAZ; 4.Objeto: O reembolso de vencimentos ou salários e vantagens, encargos, benefícios e outras despesas da servidora MÁRCIA ALMEIDA SAMPAIO GOULART, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ao Estado de Santa Catarina; 5.Vigência: Este Acordo produzirá efeitos a partir de 01/01/2015, consoante Decreto Simples s/nº, que colocou a servidora à disposição do ESTADO DE SANTA CATARINA e vigorará até 31/12/2015; 6. Assinam: Manoel Vitório da Silva Filho – Secretário da Fazenda da Bahia, Antonio Marcos Gavazzoni – Secretário da Fazenda de Santa Catarina; 7.Data: 11/06/2015.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/24/14 – DIRAD

1.TA-01/15; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB; 4.Objeto: prestação de serviços do Projeto FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia; 5.Forma de pagamento: no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação de cada fatura; 6.Valor: R\$ 6.454.800,00 global anual estimado; 7.Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/14 – DIRAD, Processo Administrativo nº 050.945/2014-0; 8.Adita: prorroga o Contrato original a partir de 10/06/15 até 09/06/16; 9.Assinam: Manoel Vitório da Silva Filho – Secretário da Fazenda, Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente, Andrea Maria de Araujo Andrade - Diretora de Relacionamento e Atendimento; 10.Data: 09/06/15.